



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**  
**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO Nº 40.522/2007**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2007**

A União, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará às **09:30 horas** do dia **10 de setembro de 2007**, na sala de reunião da Assessoria de Licitações e Compras, situada na Av. da Paz nº 2076, 9º andar, sala 901, Centro, nesta cidade, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO**, regido pela lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000, pelo Decreto nº 3.722/2001, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, subsidiariamente, pelas Leis nº 8.666/93 e 9784/99 e suas alterações; bem como pelo ATO TRT 19ª nº 206/98 - *que regulamenta a consulta ao SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES – SICAF, instituído pela Instrução Normativa nº 05 de 21.07.95 do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado – MARE e suas alterações posteriores.*

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço acima estabelecidos, desde que não haja comunicação da pregoeira em contrário.

O Pregão será conduzido por servidora integrante do quadro efetivo deste Regional, denominada pregoeira, e membros da equipe de apoio.

## **1.0 DO OBJETO**

1.1 Fornecimento mensal de água mineral envasada em garrações retornáveis de 20 (vinte) litros, tipo polipropileno, para consumo interno desta Corte Trabalhista (lote I).

1.2 Aquisição de garrações retornáveis de água mineral com capacidade para 20 (vinte) litros, devidamente envasados, tipo polipropileno, com o escopo de reposição (lote II).

1.3 A estimativa quantitativa dos itens acima está inserida no anexo I deste instrumento convocatório.

## **2.0 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1 Não poderão participar desta licitação, empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) que tenham sido declaradas inidôneas ou suspensas temporariamente por qualquer órgão público federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- b) estejam sob regime de concordata ou falência;

2.2- Não serão admitidas nesta licitação empresas que operem sob regime de consórcio, nem a subcontratação total ou parcial do fornecimento objeto deste Pregão.

2.3- Poderão participar as interessadas que estiverem cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sendo que sua regularidade será confirmada por meio de consulta ON-LINE, na fase de habilitação

2.4- As empresas interessadas em participar da presente licitação que **não** se encontram cadastradas no SICAF, deverão apresentar os documentos relacionados no item 7.2 do edital, observando-se os respectivos prazos de validade.

### **3.0 CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES**

**3.1.** Um único representante da empresa proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao(a) pregoeiro(a) que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

**3.2. O credenciamento far-se-á através de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida,** contendo expressamente a outorga de poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **em nome da proponente.** Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**3.3** Caso haja a apresentação de procuração, os poderes do outorgante deverão ser comprovados através de ato constitutivo ou assemelhado, ou ainda, outro documento comprobatório.

**3.4** Cada proponente deverá entregar ainda, se for o caso:

**3.4.1** Certidão da Junta Comercial, a fim de comprovar o enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), nos termos do art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro no Comércio, de 30 de abril de 2007.

**3.4.2** Caso não haja comprovação do enquadramento acima referido tempestivamente, as proponentes poderão participar do procedimento licitatório sem direito, entretanto, à fruição dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da LC 123/2006

### **4.0 DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

**4.1** A reunião para recebimento e abertura dos envelopes de proposta de preços e documentação para habilitação será pública, dirigida por um (a) pregoeiro(a) e realizada de

acordo com o que reza a Lei 10.520/2002, o Decreto 3.555/2000 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações; bem como o do ATO TRT 19ª nº 206/98 - *que regulamenta a consulta ao SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES – SICAF*, e em conformidade com este edital e seus anexos, no local, data e horário já determinados.

**4.2** No local, data e hora aprazados, constantes do preâmbulo do presente edital, antes do início da sessão, o interessado ou seu representante legal deve credenciar-se junto ao(a) pregoeiro(a) na forma do item 3.0.

**4.3** **Aberta a sessão, os proponentes credenciados apresentarão declaração dando ciência de que a respectiva empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante no anexo V deste edital** e entregarão ao(a) pregoeiro(a), em envelopes separados, a proposta de preços (ENVELOPE Nº 1) e a documentação de habilitação (ENVELOPE Nº 2), momento em que dar-se-á início à fase de classificação com a abertura do ENVELOPE Nº 1.

**4.3.1** A não entrega da Declaração exigida no subitem 4.3 deste Edital implicará a não aceitação da licitante no certame licitatório.

**4.4** - Declarada a abertura da sessão pelo(a) pregoeiro(a), não mais serão admitidos novas empresas proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes atinentes às proponentes credenciadas na forma do item anterior.

**4.5** No ato de assinatura do contrato serão devolvidos os envelopes de habilitação fechados e lacrados das licitantes participantes e não vencedoras do certame, de acordo com o art 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/2002.

## **5.0 DAS PROPOSTAS (Envelope 1)**

**5.1** As empresas licitantes deverão apresentar envelope lacrado, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

AO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2007 Processo nº 40.522/2007  
ENVELOPE "1" - PROPOSTA DE PREÇOS

**5.2** As propostas, contidas em envelope fechado e lacrado, deverão ser digitadas, datilografadas ou impressas em formulário da empresa, redigidas em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinadas e/ou rubricadas em todas as folhas pelo representante credenciado da empresa, devendo conter os seguintes elementos:

- a) Marca do produto;
- b) Prazo de validade da proposta: mínimo 60 dias, a contar da data da sessão pública.
- c) O valor unitário e total em moeda corrente nacional e em algarismos, já inclusos todos os tributos, frete, seguros e demais encargos:

c.1) da água mineral envasada em garrafão retornável de 20 (vinte) litros, tipo polipropileno.

c.2) do garrafão retornável de água mineral com capacidade para 20 (vinte) litros, tipo polipropileno, devidamente envasado.

Obs. Se houver discrepância entre o valor unitário e total, prevalecerá o primeiro.

d) Prazo de validade da água mineral envasada em garrafão de 20 litros, de no mínimo 60 dias;

## **6.0 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**6.1** Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

a) forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;

b) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;

c) apresentarem preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

d) apresentarem proposta alternativa.

**6.2.** Serão proclamados, pelo (a) pregoeiro(a), as proponentes que apresentarem as propostas de menor preço para o objeto deste edital e, em seguida, as propostas com preços até 10% superiores àquele, ou as propostas das 3 (três) melhores ofertas, conforme disposto no art. 11, incisos VI e VII, do decreto 3.555/2000 que regulamenta a Licitação na Modalidade de Pregão comum (presencial).

**6.3.** As proponentes proclamadas conforme o item anterior será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, com fulcro no art. 11, inciso VIII do Decreto nº 3.555/2000.

**6.4** o(a) pregoeiro(a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

**6.5** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) pregoeiro(a), implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**6.6** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**6.7** Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas definidas no objeto deste edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de menor preço global.

**6.7.1** Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate ficto, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**6.7.1.1** Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**6.7.1.2** Não ocorrerá empate ficto quando o melhor lance tiver sido apresentado por empresa que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte.

**6.7.2** Para efeito do disposto no item 6.7.1 deste Edital, ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

I - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes ME/EPP que porventura se enquadrem no mesmo intervalo percentual de 5%, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no aludido intervalo, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, desde que não haja lances.

**6.8** Em seguida o(a) pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da empresa classificada, quanto ao objeto definido neste edital e seus anexos e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**6.9** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento, pelo proponente que a tiver formulado, das condições habilitatórias:

a) com base no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e documentação complementar exigida no edital; ou

b) no caso dos não cadastrados, da documentação exigida no edital.

**6.9.1** Caso a licitante classificada com o menor preço global seja uma ME/EPP se esta apresente restrições na comprovação da regularidade fiscal, será convocada para apresentar a documentação regularizada. Conta-se a partir da declaração de vencedora do certame, o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, para regularização da documentação, nos termos do § 1º do art. 43 da Lcp no 123, de 2006, com vista à contratação.

**6.9.2** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item

19.0 sendo facultado ao (à) pregoeiro (a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação crescente, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.10 Caso a licitante classificada com o menor preço global seja uma grande empresa e não apresente situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação crescente, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.11 O contrato deverá ser assinado em até 5 (cinco) dias da convocação do licitante declarado vencedor, observados os itens 6.9.1, 6.9.2 e 6.10, cabendo ainda a negociação direta, a fim de se obter preço mais vantajoso.

6.12 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo(a) pregoeiro(a) e os proponentes presentes.

6.13 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

6.14 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

6.15 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.

6.16 O caso de empate entre duas ou mais propostas o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio. Apenas se considera empate no caso de preços idênticos nas propostas escritas.

6.17 O(a) pregoeiro(a), na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ela estipulado, contado do recebimento da convocação.

6.18 Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

## **7.0 DA HABILITAÇÃO**

7.1 Com vistas à habilitação na presente licitação as empresas deverão apresentar envelope lacrado contendo no frontispício os seguintes dizeres:

AO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS  
PREGÃO Nº 30/2007 - Processo nº 40.522/2007  
ENVELOPE "2" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.2 O envelope "2" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

### **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

7.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

7.1.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.3 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## **8.2 REGULARIDADE FISCAL**

8.2.1 Prova de regularidade junto à Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.2.2 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social: CND - Certidão Negativa de Débito, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS ou pela Secretaria da Receita Federal;

8.2.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

8.3 Declaração de inexistência de fato impeditivo na habilitação, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8666/93 (anexo II), e de atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93 conforme modelo **constante no anexo III** deste edital;

8.4 Planilha de dados preenchida na forma do **anexo IV** deste edital.

8.4.1 A não entrega da planilha de dados na forma do anexo acima mencionado não implicará a inabilitação da licitante do certame licitatório, devendo, o(a) Pregoeiro(a) conceder prazo para sua apresentação.

8.5 A comprovação de enquadramento como microempresas e empresas de pequeno porte, dar-se-á mediante apresentação de declaração expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º da IN 103/2007 do DNRC – Departamento Nacional de Registro no Comércio.

8.6 As declarações somente serão válidas para esta licitação se as informações relativas aos respectivos documentos estiverem dentro do prazo de validade.

## **8.7 HABILITAÇÃO TÉCNICA**

a) O Alvará da Vigilância Sanitária Estadual da Indústria atinente à respectiva marca de água mineral;

a.1) Entregar o Alvará acima, além do Alvará de Vigilância Sanitária Municipal, caso a empresa fornecedora seja a Revendedora.

8.8 A documentação deverá:

- a) Estar em nome da licitante;
- b) Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, o(a) pregoeiro(a) considerará como prazo de validade o de 60 (sessenta) dias, contados da data de expedição do respectivo documento, exceto a Certidão a Certidão Negativa de Débitos atinente à Contribuição Previdenciária e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ambas com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o art. 2º, do Decreto nº 6.106/2007;
- c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a matriz. Tal dispositivo não é válido para a Certidão Negativa de Débitos atinente à Contribuição Previdenciária, bem como a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais.

**8.9** As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

**8.10** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, será assegurado prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for convocado pelo(a) pregoeiro(a) para o saneamento da documentação apresentada com restrições, prorrogáveis por igual período a critério do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

**8.11** A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao TRT convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**8.12** A prerrogativa regulamentada no item 8.10 não desobriga as microempresas e/ou empresas de pequeno porte da apresentação dos documentos de regularidade fiscal elencados no item 8.2, os quais deverão ser apresentados mesmo que com restrições, sob pena de inabilitação.

**8.13** *Para as empresas cadastradas no SICAF, fica facultada ao(a) Pregoeiro(a) a extração, na sessão pública, de declarações porventura existentes naquele sistema, que forem competentes para substituir os documentos relacionados no item 8.2 deste edital, para fins de habilitação da empresa licitante. Essas declarações somente serão válidas para esta licitação se as informações relativas aos respectivos documentos estiverem disponíveis e dentro do prazo de validade naquele sistema.*

## **9 DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS**

**9.1** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

**9.1.1.** A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 12 do Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão comum (presencial), devendo ser protocolizada no Setor de Autuação.

**9.1.2.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**9.2.** A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

**9.3.** Dos atos do(a) pregoeiro(a) neste processo licitatório cabe recurso, sendo a manifestação da intenção de interpô-lo expressa no final da sessão pública **após a proclamação do licitante vencedor**, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias.

**9.4.** O recurso contra decisão do(a) pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.

## **10.0 DA ADJUDICAÇÃO**

**10.1** A adjudicação, em favor da licitante vencedora, será feita pelo(a) pregoeiro(a) no final da sessão e registrada em ata. Em caso de recurso a adjudicação será procedida pela autoridade mencionada no item seguinte.

## **11.0 DA HOMOLOGAÇÃO**

**11.1** A homologação da adjudicação do licitante vencedor, nesta licitação, será feita pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste Tribunal, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

## **12.0 DO CONTRATO**

**12.1.** Após a homologação da licitação, a adjudicatária será convocada, para assinatura do Contrato, na forma da minuta apresentada no **VI** deste Edital.

**12.2.** A empresa adjudicatária será convocada para firmar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da data de sua convocação.

**12.3.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária desde que aceita pelo TRT da 19ª Região.

**12.4** Antes da assinatura do contrato, será verificada a regularidade do cadastramento e da habilitação parcial da empresa no SICAF, por meio de consulta “*on line*” ao sistema. O resultado destes procedimentos será impresso e juntado ao processo.

**12.5** A não-regularização da documentação, no caso da licitante vencedora ser uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 6.9.1 deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

### **13.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A Contratada, no decorrer da obrigação do contrato, obriga-se a:

- a) Comercializar garrações de água mineral de 20 litros envasados por indústrias que sigam as recomendações da Resolução RDC nº 173, de 13 de setembro de 2006 da ANVISA;
- b) Entregar, no ato de assinatura do contrato, análises microbiológicas e de contaminantes químicos, atinentes a amostras da água mineral adjudicada, por ocasião do Pregão Presencial, realizadas em laboratório a escolha deste Regional;
- c) Entregar na zeladoria do edifício Pontes de Miranda os garrações de água mineral de 20 litros, devidamente envasados, em até 12 horas após a emissão de ordem de fornecimento exarada pelo gestor contratual;
- d) O garração de água mineral fornecido deverá ter um prazo mínimo de validade de 60 dias;
- e) Se ao fornecer o produto, face à má estocagem, ao manuseio incorreto, ao transporte inapropriado, entre outros; houver alteração de gosto, cheiro, consistência, a empresa revendedora fica obrigada a repor o respectivo garração de água mineral, sem custo adicional para o contratante;
- f) No caso de reincidência do item anterior, a empresa revendedora cumprirá novamente a determinação do item “B”, além de sofrer as sanções administrativas, delineadas no item 17;
- g) Entregar o objeto, garração retornável de água mineral com capacidade para 20 (vinte) litros, devidamente envasados, tipo polipropileno, no prazo máximo de quinze dias, após exarada a ordem de fornecimento pelo gestor contratual;

### **14.0 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada para o fornecimento às dependências do TRT, desde que devidamente identificado;
- b) Atestar o recebimento do produto por meio do gestor contratual;
- c) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato;

d) Fiscalizar os garrafões de água mineral oriundos das Varas do Trabalho, localizadas fora do perímetro da Capital, os quais deverão ser recebidos em retorno, em perfeita ordem. Caso verificadas quaisquer irregularidades, como troca do garrafão por um de qualidade inferior, quebra do garrafão, etc., o diretor da respectiva Vara do Trabalho ressarcirá ao Tribunal Regional do Trabalho o valor corresponde à reposição do vasilhame de 20 litros de água mineral ou com outro garrafão em perfeitas condições de uso;

e) Comunicar aos diretores das Varas do Trabalho suso mencionadas acerca do item acima.

## **15.0 ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO**

- a) Atestar o recebimento do objeto do contrato;
- b) Verificar a regularidade no fornecimento por parte da contratada;
- c) Notificar à Contratada para sanar as irregularidades constatadas;
- d) Atestar e encaminhar as notas fiscais ao Serviço competente para autorizar os pagamentos;
- e) A prova do recebimento e da regularidade no fornecimento se dará através de comprovante fornecido pela contratada no ato da entrega, assinado e carimbado pelo gestor;

**15.1 A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.**

## **16.0 DA VIGÊNCIA CONTRATO**

**16.1** A vigência do contrato abrangerá todo o exercício financeiro de 2008.

## **17.0 DO PAGAMENTO E DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

16.1 O pagamento do produto em relação ao item I do anexo I será efetuado mensalmente e, em relação ao item II, será efetuado consoante a respectiva solicitação. Ambos os pagamentos serão realizados de acordo com o quantitativo efetivamente fornecido, através de ordem bancária para o estabelecimento indicado pela contratada no prazo de 5 (cinco) dias úteis subsequente ao mês do adimplemento da obrigação, mediante apresentação dos seguintes documentos, em vigor:

- a) Nota fiscal/fatura discriminativa, em via única, após atesto do gestor contratual;
- b) Certidão Negativa de Débitos, emitida pela secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- d) Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A apresentação de Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no parágrafo anterior, implicará na sua devolução à Empresa Contratada para

regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

**17.2 O TRT reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, modificada pela de nº 539, de 25/04/2005, e pela 706/2007.**

17.2.1 Não haverá retenção acima caso a Contratada seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, mediante comprovação da opção ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 3º da IN SRF nº 480/2004 e suas alterações posteriores.

17.2.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

17.3 A compensação financeira prevista nesta condição será objeto de faturamento após a ocorrência.

17.4 Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. na unidade bancária.

## **18.0 DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**18.1** O preço será fixo e irrevogável

## **19.0 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

I - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) MULTA MORATÓRIA - no percentual diário de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre O VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus o CONTRATADO;

c) MULTA COMPENSATÓRIA de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o valor total do Contrato, em razão da inexecução total ou parcial do contrato;

d) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos;

e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do TRT pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

II - As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, “d” e “e” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “c”, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do § 1º do art. 86 e do § 2º do art. 87, ambos da Lei de Licitações.

III- O CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas nas Leis nos. 10.520/02 e 8.666/93 e no Decreto nº 3.555/2000, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

IV - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## **20.0 DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**20.1** O Tribunal poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, independentemente de notificação judicial, sem que assista à contratada o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei 10.520/2002, pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8666/93.

## **21.0 GENERALIDADES**

**21.1** O CNPJ do TRT é 35.734.318/0001-80

**21.2** Ao contratado poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei 8.666/93.

**21.3** Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação do instrumento convocatório.

## **22.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1 A participação nesta licitação implica a plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

22.1.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

22.2 O TRT se reserva o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do art. 18 do Decreto nº 3.555/2000.

23.3 O(s) licitante(s) fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

23.4 Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este edital serão atendidos no horário de 12h às 16h30, de segunda a quinta-feira, na Assessoria de Licitações e Compras, situada na Avenida da Paz, nº 2076, sala 901, nesta capital ou através do telefone (082) 2121-8182 ou fax (082) 2121-8181, ou através do e-mail: [cpl@trt19.gov.br](mailto:cpl@trt19.gov.br).

23.5 Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pelo pregoeiro, de acordo com o que reza a Lei 10.520/2002, o Decreto 3.555/2000 e, subsidiariamente, as Leis 8.666/93, 9.784/99 e suas alterações.

23.6 É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária em Alagoas para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação;

23.7 Nesta data passa a constar o mesmo informativo deste edital no site oficial deste Regional: [www.trt19.gov.br](http://www.trt19.gov.br).

**23.8** Integram este edital: anexo I modelo de proposta; Anexo II – declaração de inexistência de fato impeditivo na habilitação; anexo III - declaração em atendimento ao disposto no art. 27, inciso V da Lei 8666/93, anexo IV – Planilha de Dados para pagamento e realização de outros atos necessários; anexo-V Declaração de cumpre os requisitos de habilitação; e anexo- VI Minuta de Contrato.

Maceió, 29 de novembro de 2007.

Maria Nely Duarte Ribeiro  
**Pregoeira**

ANEXO 1

**Processo nº 40.522/2007**  
**Pregão presencial nº 30/2007**  
**MODELO DE PROPOSTA**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, vem apresentar proposta de preços para os fins de participação no presente Pregão Presencial, que tem por objeto:

**Lote I** - Fornecimento mensal de água mineral envasada em garrações retornáveis de 20 (vinte) litros, tipo polipropileno, cuja estimativa anual é de um consumo de 5.868 garrações.

**Lote II** - Eventual aquisição de garrações retornáveis de água mineral com capacidade para 20 (vinte) litros, devidamente envasados, tipo polipropileno, cuja estimativa é de um percentual de 2,0% do total anual fornecido.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	P.U. R\$	P.T R\$
I	Água mineral em garrafão de 20 litros	5.868		
II	Garrafão de 20 litros, para reposição, com água mineral	117		

**Local e data,**

\_\_\_\_\_  
**(assinatura do representante legal da empresa)**

**ANEXO II**

**Processo nº 40.522/2007  
Pregão presencial nº 30/2007**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

**(Papel timbrado da empresa)**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório nº 40.522/2007, Pregão nº 30/2007 do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**Local e data,**

\_\_\_\_\_  
**(assinatura do representante legal da empresa)**

**ANEXO III**

**Processo nº 40.522/2007  
Pregão nº 30/2007**

**DECLARAÇÃO**

**(Papel timbrado da empresa)**

**Ref.: Processo Licitatório nº 40.522/2007**

**Pregão nº 30/2007**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “X”, conforme o caso):

- não emprega menor de dezesseis anos.  
 emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

**(Local e data)**

**(Assinatura do representante legal da empresa)**

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**

ANEXO IV  
Processo nº 40.522/2007  
Pregão nº 30/2007  
**PLANILHA DE DADOS PARA PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DE OUTROS  
ATOS NECESSÁRIOS**

Dados da Empresa:

<b>Razão Social</b>	
<b>CNPJ</b>	
<b>Endereço</b>	
<b>CEP</b>	
<b>Fones:</b>	
<b>Fax</b>	
<b>E-mail</b>	
<b>Site internet</b>	

Dados do Representante da Empresa:

<b>Nome</b>	
<b>Cargo</b>	
<b>Nacionalidade</b>	
<b>Estado civil</b>	
<b>Profissão</b>	
<b>Endereço</b>	
<b>CEP</b>	
<b>Fone</b>	
<b>Fax</b>	
<b>E-mail</b>	
<b>Cart. de Identidade</b>	
<b>Órgão Expedidor</b>	
<b>CPF</b>	

Dados Bancários da Empresa

<b>Banco</b>	
<b>Agência</b>	
<b>Conta</b>	

Dados do Contato com a Empresa:

<b>Nome</b>	
<b>Cargo</b>	
<b>Endereço</b>	
<b>CEP</b>	
<b>Fone</b>	
<b>Fax</b>	
<b>E-mail</b>	

Empresa optante pelo SIMPLES?(  ) Sim(  ) Não

**ANEXO V**

**Processo nº 40.522/2007  
Pregão nº 30/2007**

**DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**(Papel timbrado da empresa)**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, bem como, atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica para os fins previstos no processo licitatório nº 40.522/2007 Pregão nº 30/2007 do TRT-19ª Região.

**Local e data,**

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da empresa)

Anexo VI



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**CONTRATO TRT-19ª AJA nº**

***CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GARRAFÕES ENVASADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM \_\_\_\_\_ E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO.***

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**, com sede na Av. da Paz, nº 2076, Centro – Maceió – AL, inscrito no CNPJ sob o nº 35.734.318/0001-80, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Juiz Presidente, \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, \_\_\_\_\_ pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, adiante denominada CONTRATADA, aqui representada pela \_\_\_\_\_, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei nº 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, e no que consta do processo administrativo TRT 19ª Nº 40.522/2007, realizado sob a forma de Pregão Presencial nº 30/2007, pactuando este contrato de fornecimento de água mineral e eventual aquisição de água mineral, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto da presente avença consiste no:

- a) Fornecimento mensal de água mineral envasada em garrafas retornáveis de 20 (vinte) litros, tipo polipropileno, para consumo interno desta Corte Trabalhista.
- b) Aquisição de garrafas retornáveis de água mineral com capacidade para 20 (vinte) litros, devidamente envasados, tipo polipropileno.

**Parágrafo Único** - A estimativa de ambos os itens está inserida no Anexo I do instrumento convocatório.

**DO PRAZO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A vigência do presente contrato abrangerá todo o exercício financeiro de 2008.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A CONTRATADA, no decorrer da execução do contrato, obriga-se a:

- a) comercializar garrações de água mineral de 20 litros envasados por indústrias que sigam as recomendações da Resolução RDC nº 173, de 13 de setembro de 2006 da ANVISA, em anexo;
- b) entregar, no ato de assinatura do contrato, análises microbiológicas e de contaminantes químicos, atinentes a amostras da água mineral adjudicada, por ocasião do Pregão Presencial, realizadas em laboratório a escolha do CONTRATANTE;
- c) entregar na zeladoria do edifício Pontes de Miranda os garrações de água mineral de 20 litros, devidamente envasados, em até 12 horas após a emissão de ordem de fornecimento exarada pelo gestor contratual;
- d) o garração de água mineral fornecido deverá ter um prazo mínimo de validade de 60 dias;
- e) entregar o objeto, garração retornável de água mineral com capacidade para 20 (vinte) litros, devidamente envasado, tipo polipropileno, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após exarada a ordem de fornecimento pelo gestor contratual.

**Parágrafo Primeiro** - Se ao fornecer o produto, face à má estocagem, ao manuseio incorreto, ao transporte inapropriado, entre outros, houver alteração de gosto, cheiro, consistência, a empresa revendedora fica obrigada a repor o respectivo garração de água mineral, sem custo adicional para o CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** - No caso de reincidência do parágrafo anterior, a empresa revendedora cumprirá novamente a determinação da alínea “b” desta Cláusula, além de sofrer as sanções administrativas, abaixo delineadas na Cláusula Nona.

## **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA QUARTA** - O CONTRATANTE, durante a execução do contrato, obriga-se a:

- a) propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA para o fornecimento às dependências do CONTRATANTE, desde que devidamente identificados;
- b) atestar o recebimento do produto por meio do gestor contratual;
- c) efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato;

d) fiscalizar os garrafões de água mineral oriundos das Varas do Trabalho, localizadas fora do perímetro da Capital, os quais deverão ser recebidos em retorno, em perfeita ordem, caso verificadas quaisquer irregularidades como: troca do garrafão por um de qualidade inferior, quebra do garrafão, etc. O diretor da respectiva Vara do Trabalho ressarcirá ao Tribunal Regional do Trabalho o valor corresponde à reposição do vasilhame de 20 litros de água mineral ou com outro garrafão em perfeitas condições de uso;

e) comunicar aos diretores das Varas do Trabalho suso mencionadas acerca do item acima.

## **DA GESTÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA QUINTA** - O Gestor do Contrato será um servidor lotado no SEAM e/ou seu substituto legal. O executor do contrato terá as seguintes atribuições:

a) atestar o recebimento do objeto do contrato;

b) verificar a regularidade no fornecimento por parte da CONTRATADA;

c) notificar a CONTRATADA para sanar as irregularidades constatadas;

d) Atestar e encaminhar as notas fiscais ao Serviço competente para autorizar os pagamentos;

**Parágrafo Único** - A prova do recebimento e da regularidade no fornecimento dar-se-á através de comprovante fornecido pela CONTRATADA no ato da entrega, assinado e carimbado pelo gestor;

## **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SEXTA** - O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA no valor anual estimado de R\$ \_\_\_\_\_. Em relação ao item I, o valor unitário consignado é de R\$ \_\_\_\_\_ e em relação ao item II, o valor unitário consignado é de R\$ \_\_\_\_\_, observando, entretanto, que os pagamentos serão realizados de acordo com o quantitativo efetivamente fornecido, através de ordem bancária para o estabelecimento indicado pela contratada no prazo de 5 (cinco) dias úteis subsequente ao mês do adimplemento da obrigação, mediante apresentação dos seguintes documentos, em vigor:

a) Nota fiscal/fatura discriminativa, em via única, após atesto do gestor contratual;

b) Certidão Negativa de Débitos, emitida pela secretaria da Receita Federal do Brasil;

c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

d) Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**Parágrafo Primeiro** - A apresentação de Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida, implicará na sua devolução à Empresa Contratada para

regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

**Parágrafo Segundo** - O TRT reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, modificada pela de nº 539, de 25/04/2005, e pela 706/2007.

**Parágrafo Terceiro** - Não haverá retenção acima caso a Contratada seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, mediante comprovação da opção ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 3º da IN SRF nº 480/2004 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Quarto** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \quad I = \frac{6}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

17.3 A compensação financeira prevista nesta condição será objeto de faturamento após a ocorrência.

17.4 Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. na unidade bancária.

**Parágrafo Quinto** - Os pagamentos decorrentes do presente contrato deverão ser levados a crédito na conta corrente nº \_\_\_\_\_, Agência nº \_\_\_\_\_, do \_\_\_\_\_, cujo titular é a CONTRATADA.

## **DO REAJUSTE**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os preços do objeto da avença serão fixos e irreajustáveis.

## **DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA OITAVA** - As despesas decorrentes da execução deste contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a este Regional, conforme Programa de Trabalho nº \_\_\_\_\_, Natureza da Despesa nº 339030 (Material de Consumo).

## **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA NONA** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções:

- a) ADVERTÊNCIA - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) MULTA MORATÓRIA - no percentual diário de 0,5% (meio por cento) , calculada sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre O VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus o CONTRATADO;
- c) MULTA COMPENSATÓRIA de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o valor total do Contrato, em razão da inexecução total ou parcial do contrato;
- d) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos;
- e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do TRT pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**Parágrafo Primeiro** - As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, “d” e “e” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “c”, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do § 1º do art. 86 e do § 2º do art. 87, ambos da Lei de Licitações.

**Parágrafo Segundo** - O CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas nas Leis nos. 10.520/02 e 8.666/93 e no Decreto nº 3.555/2000, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

**Parágrafo Terceiro** – No caso de a CONTRATADA não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de infração de qualquer de

suas cláusulas ou da legislação a qual está subordinado, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

## **DA ALTERAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

## **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Em cumprimento ao disposto no art. 61, § Único, da Lei 8.666/93, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.

## **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Alagoas, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, para firmeza, como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente, em cinco vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

CONTRATANTE

CONTRATADA